



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fis. nº 151
Proc. nº 170901/2024
Rubrica:

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17090101/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170901/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA KAYAMA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, PARA FORNECIMENTO DO OBJETO ABAIXO.

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE BACABAL/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Rua Filomeno Parga, s/nº, bairro: Esperança, CEP: 65.700-000, Bacabal/MA, inscrito no CNPJ n.º 07.186.334/0001-40 neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. **JAMES SOARES DOS SANTOS**, portador do CPF n.º 889.469.323-68 e RG n.º 106224998-1 SSP/MA, residente e domiciliado na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **KAYAMA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 07.228.290/0001-74, estabelecida à Rua Albino José, nº 1081, Lote 07, Quadra 24, bairro: Guaxindiba, São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 24.276-460, neste ato representada por seu Sócio Proprietário o Sr. **RONALD BARRETO DE MENEZES**, residente e domiciliada na Travessa Menezes, nº 09, bairro: Barreto, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 24.110-813, portador do CPF nº 022.530.937-85 e do RG nº 09838217-9 IFP/RJ, a seguir denominado **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação n.º 010/2024** (processo administrativo nº 170901/2024), com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 883/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de 01 (um) motor parcial com cabeçote, para conserto do gerador de energia elétrica (modelo K180000PSP3E KAYAMA) do Hospital Geral Maria Socorro Brandão, em atendimento a rede municipal de saúde de Bacabal/MA.

2. Discriminação do objeto e valores da Proposta de Preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Motor parcial com cabeçote - modelo K180000PSP3E KAYAMA.	UND	01	R\$ 70.750,00	R\$ 70.750,00
VALOR TOTAL					R\$ 70.750,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº 152

Proc. nº 140901/2024

Rubrica: 8

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. O fornecimento deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou Instrumento Equivalente.

2.2. O fornecimento estará sujeito à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preço de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS

3.1. A CONTRATANTE em cumprimento ao disposto na presente cláusula pagará à CONTRATADA pelo objeto deste contrato, o valor global de R\$ 70.750,00 (setenta mil e setecentos e cinquenta reais);

3.2. No valor previsto no item 3.1 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1. O preço pactuado no item 3.1 será pago até o 30º (trigésimo) dia, do fornecimento do objeto, após a liberação do pedido, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela CONTRATANTE.

4.2. A nota fiscal/fatura devidamente atestada pela CONTRATANTE, deve ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da CONTRATADA a partir das certidões abaixo elencadas:

- a) Para com a Fazenda Federal, por meio da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante;
- b) Para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante;
- c) Para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº 153

Proc. nº 140901/2024

Rubrica: /

Fazenda Municipal e Certidão Negativa ou **Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, quanto à **Dívida Ativa do Município**, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio do licitante;

- d) **Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- e) Para com a **Justiça Trabalhista**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

4.4. No valor a ser pago pelo objeto contratado, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas;

4.5 Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irreajustáveis;

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE QUALIDADE

5.1 A **CONTRATADA** responderá pela qualidade do objeto, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no neste contrato;

5.2. O fornecimento do objeto em desacordo com as disposições do presente contrato será notificado à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar a correção imediata de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos, no fornecimento do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

6.2. Somente ocorrerão alterações neste Contrato com as devidas justificativas e observando os preceitos aplicáveis pela disciplina do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

6.3. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

PREFEITURA
Bacabal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº 154
Proc. nº 170906/2024
Rubrica: 7

6.4. As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço;

6.5. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado ou no prazo do fornecimento será acordado ajuste apropriado, que deverá ser formalizado, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante a Lei Federal n.º 14.133/21

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

7.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Sem prejuízo de outras sanções previstas, a empresa ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:

- 8.1.1 Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** as sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas;
- 8.1.2 Findo o prazo de execução do objeto pela contratada e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**, serão tornados sem efeito;
- 8.1.3 A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;
- 8.1.4 As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;
- 8.1.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades previstas no art. 162 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 8.1.6 O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA** perante a **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**.
- 8.1.7 Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes da devida regularização da multa mencionada no item anterior.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº 155
Proc. nº 170901/2024
Rubrica: 7

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 9.1.1 A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pela execução do objeto constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**, ou a terceiros;
- 9.1.2 Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;
- 9.1.3 De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a executar a **CONTRATANTE**, o objeto de forma regular na mesma quantidade contratada;
- 9.1.4 Executar o objeto contratado, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;
- 9.1.5 A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto de acordo com as especificações constantes no **Termo de Referência Inexigibilidade de Licitação n.º 010/2024**.

9.2 A CONTRATANTE obriga-se a:

- 9.2.1 Exigir que a **CONTRATADA**, execute o objeto em estrita obediência ao previsto neste contrato;
- 9.2.2 Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;
- 9.2.3 Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, após constatar o fiel veracidade, providenciar o competente pagamento;
- 9.2.4 Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- 10.1.1 Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;
- 10.1.2 Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº 156
Proc. nº 140904/2024
Rubrica: /

- 10.1.3 Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;
- 10.1.4 Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;
- 10.2 Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurada a **CONTRATANTE**:
- 10.2.1 Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelos serviços já executados, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** às importâncias já recebidas;
- 10.2.2 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

- 11.1. O preço estabelecido no item 3.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.
- 11.2. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;
- 11.3. Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada:

- 11.3.1. As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 12.1. Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato:
- 12.1.1 A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de **10 (dez) dias** de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 12.1;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº 157

Proc. nº 170901/2024

Publica: 7

12.1.2 Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de serviço, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA:

02.17 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS;

10.302.0002.1130.0000 – AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTO;

4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1. 14.1. O presente contrato passa a vigorar da data de sua assinatura, e findará dia 31 dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A **CONTRATANTE** será responsável pela fiscalização da execução do objeto contratado, devendo, tanto o fiscal quanto o gestor especialmente designado pela Administração, agirem de acordo com as atribuições estabelecidas no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21;

15.2. Os servidores designados para gestão e fiscalização do contrato deverão elaborar documento para formalizar atesto comprobatório das atividades da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

16.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

16.2. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA HABILITAÇÃO

17.1. A **CONTRATADA** terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº 158

Proc. nº 140901/2024

Rubrica: 8

18.1. A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, devendo ainda ocorrer a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme disposições contidas no art. 94, II, da Lei 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, e normas e princípios gerais do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Bacabal/MA, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato e de sua execução.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que os subscrevem.

Bacabal/MA, 15 de outubro de 2024.


JAMES SOARES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 009/2021
Responsável Legal pela CONTRATANTE

RONALD BARRETO DE MENEZES:02253093785
Assinado de forma digital por
RONALD BARRETO DE
MENEZES:02253093785
Dados: 2024.10.15 18:07:27 -03'00'

KAYAMA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ nº 07.228.290/0001-74
RONALD BARRETO DE MENEZES
CPF nº 022.530.937-85
Responsável Legal pela CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº 159

Proc. nº 170901/2024

Rubrica: 7

A

KAYAMA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ nº 07.228.290/0001-74

Rua Albino José, nº 1081, Lote 07, Quadra 24, bairro: Guaxindiba, São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 24.276-460.

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Prezado Senhor,

Por este instrumento, o **MUNICIPIO DE BACABAL/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Rua Filomeno Parga, s/nº, bairro: Esperança, CEP: 65.700-000, Bacabal/MA, inscrito no CNPJ nº 07.186.334/0001-40 neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. **JAMES SOARES DOS SANTOS**, portador do CPF nº 889.469.323-68 e RG nº 106224998-1 SSP/MA, residente e domiciliado na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, vêm através desta, **AUTORIZAR** a empresa **KAYAMA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.228.290/0001-74, estabelecida à Rua Albino José, nº 1081, Lote 07, Quadra 24, bairro: Guaxindiba, São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 24.276-460, neste ato representada por seu Sócio Proprietário o Sr. **RONALD BARRETO DE MENEZES**, residente e domiciliada na Travessa Menezes, nº 09, bairro: Barreto, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 24.110-813, portador do CPF nº 022.530.937-85 e do RG nº 09838217-9 IFP/RJ, a seguir denominado **CONTRATADA**, a iniciar a execução do **CONTRATO ADMINISTRATIVO** nº 17090101/2024, referente ao fornecimento de 01 (um) motor parcial com cabeçote, para conserto do gerador de energia elétrica (modelo K180000PSP3E KAYAMA) do Hospital Geral Maria Socorro Brandão, em atendimento a rede municipal de saúde de Bacabal/MA.

Bacabal/MA, 15 de Outubro de 2024.


JAMES SOARES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 009/2021
Responsável Legal pela **CONTRATANTE**

RECEBI EM ____/____/2024

RONALD BARRETO DE MENEZES:02253093785

Assinado de forma digital por RONALD BARRETO DE MENEZES:02253093785
Dados: 2024.10.15 18:07:55 -03'00'

KAYAMA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ nº 07.228.290/0001-74



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº 160

Proc. nº 170901/2024

Rubrica: f

TERMO DE EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 17090101/2024. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 010/2024. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e KAYAMA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (CNPJ n.º 07.228.290/0001-74). **ESPÉCIE:** CONTRATO ADMINISTRATIVO. **OBJETO:** Fornecimento de 01 (um) motor parcial com cabeçote, para conserto do gerador de energia elétrica (modelo K180000PSP3E KAYAMA) do Hospital Geral Maria Socorro Brandão, em atendimento a rede municipal de saúde de Bacabal/MA. **VALOR:** R\$ 70.750,00 (setenta mil e setecentos e cinquenta reais). **DATA DO CONTRATO:** 15 de outubro de 2024. **VIGÊNCIA:** Início: 15 de outubro de 2024; Término: 31 de dezembro de 2024. **FONTES DE RECURSOS:** 02.17 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS; 10.302.0002.1130.0000 – AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTO; 4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE. **SIGNATÁRIOS:** Sr. JAMES SOARES DOS SANTOS – Secretário Municipal de Saúde, pela CONTRATANTE e o Sr. RONALD BARRETO DE MENEZES – Sócio Proprietário, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 15 de outubro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL

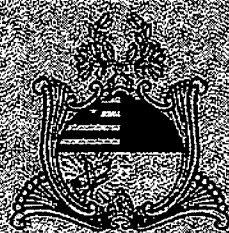
Este documento foi Publicado no Mural desta Prefeitura Municipal de Bacabal/MA.

Em, 15 / 10 / 2024

Nome: _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE BACABAL
DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 N°, BAC202-11017 Bacabal - MA, 17/10/2024

EXPEDIENTE

**Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 ,
é uma publicação exclusivamente eletrônica da
Administração Direta deste Município.**

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSABLE

Prefeitura Municipal de Bacabal - MA
CNPJ: 06.014.351/0001-38, Prefeito Edvan Brandão
Endereço: Travessa 15 de Novembro, 229, Centro
Telefone: (99) 3621 0533 e-mail:
diario@bacabal.ma.gov.br
Site: <https://www.bacabal.ma.gov.br>

ADMINISTRATIVO. OBJETO: Fornecimento de 01 (um) motor parcial com cabeçote, para conserto do gerador de energia elétrica (modelo K180000PSP3E KAYAMA) do Hospital Geral Maria Socorro Brandão, em atendimento a rede municipal de saúde de Bacabal/MA. **VALOR:** R\$ 70.750,00 (setenta mil e setecentos e cinquenta reais). **DATA DO CONTRATO:** 15 de outubro de 2024. **VIGÊNCIA:** Início: 15 de outubro de 2024; Término: 31 de dezembro de 2024. **FONTES DE RECURSOS:** 02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS; 10.302.0002.1130.0000 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTO; 4.4.90.52 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE. **SIGNATÁRIOS:** Sr. JAMES SOARES DOS SANTOS - Secretário Municipal de Saúde, pela CONTRATANTE e o Sr. RONALD BARRETO DE MENEZES - Sócio Proprietário, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 15 de outubro de 2024.

Código identificador:

b7d78e670186d5348cf6571be7071f69ad8b9595f138f5ddm#B7EITUPA MUNICIPAL DE

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

E/S nº 161
 ACAP nº 19/2024
 Rubrica: 19/2024

A Prefeitura Municipal de Bacabal, com sede na Travessa 15 de Novembro, n.º 229, Centro, CEP 65.700-000, Bacabal, Estado do Maranhão, através do Setor de Licitação e Contratos - SLC, por meio do Agente de Contratação/Pregoeiro, torna público, que fará realizar Licitação na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com finalidade de REGISTRO DE PREÇOS, tendo por objeto o Registro de Preço para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de Locação de Veículos Utilitários (Leve), sem condutor, sem fornecimento de combustível e com quilometragem livre, de interesse das Secretarias Municipais do Município de Bacabal/MA, conforme Edital e Anexos. A sessão será realizada no dia 30 de outubro de 2024 às 08h:00min (oito horas), no sítio www.portaldecomprasbacabal.com.br. O Edital e seus Anexos estão disponíveis para consulta e retirada nos endereços eletrônicos www.portaldecomprasbacabal.com.br e www.bacabal.ma.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas por e-mail no licitacao@bacabal.ma.gov.br com cópia para cpl.bacabal@hotmail.com ou pelo telefone (99) 3621-0533. Informa, ainda que diariamente, na sede da Prefeitura Municipal de Bacabal, de segunda a sexta-feira em dias úteis, das 08h:00min (oito horas) às 12h:00min (doze horas), o Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala do Setor de Licitação e Contratos -

SUMÁRIO

1 - Licitação

- EXTRATO DO CONTRATO n.º 17090101/2024
- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO
N.º 013/2024-SRP
- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO
N.º 014/2024-SRP

Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 17090101/2024. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 010/2024. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e KAYAMA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (CNPJ n.º 07.228.290/0001-74). ESPÉCIE: CONTRATO



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.bacabal.ma.gov.br/diariooficial/2275> - Volume 9, Nº.BAC20241017

